



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONVÊNIO Nº 71 /11

Processo Administrativo nº 11/10/16361

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Secretaria Municipal de Recursos Humanos

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA/SP**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**, portador do RG nº 24.604.086-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 165.052.578-88, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Dr. **HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG nº 5.502-856-1 do CPF nº 107.583.728-68, firmam o presente instrumento de **CONVÊNIO**, devidamente autorizado pela legislação municipal, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade a cooperação técnica na cessão de servidores municipais do Quadro de Pessoal para prestarem serviços junto à entidade cessionária, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver, quando necessário e conveniente, cessão mútua de servidores de acordo com os interesses e o assentimento de cada entidade, obedecida para todo o caso a legislação em vigor.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Como forma mútua de cooperação técnica e/ou administrativa, na execução do objeto previsto na cláusula primeira, ficam os convenientes obrigados a atenderem as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

I – As partes, mediante apresentação de ofício feita entre os Chefes do Poder Executivo, representantes dos convenientes, solicitarão na conformidade de seus interesses e conveniências, servidores municipais do respectivo Quadro de Pessoal, na condição de CEDENTE ou CESSIONÁRIO, quando for o caso, devendo o citado ofício conter os dados funcionais, nome completo, cargo ou função, classe referência e matrícula, bem como cargo/função para qual o servidor vai ser designado e respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício, que serão encaminhados aos órgãos ou entidades de origem do servidor;

II – O respectivo ato de cessão do servidor será publicado na Imprensa Oficial de ambos os Municípios, conforme o caso, e encaminhados via ofício ao CESSIONÁRIO;

III – O servidor cedido apresentará ao setor de pessoal do órgão ou entidade de origem a comprovação da publicação a que se reporta o ofício de requisição sob pena de cessação da cessão autorizada;

IV – O Departamento de Recursos Humanos do órgão/entidade a que o servidor requisitado passou a ter exercício se obriga a enviar à instituição de origem, a frequência mensal do servidor cedido, sob pena de retirada de seu nome da folha de pagamento;

V – A cessão de servidores será sem ônus para as partes ora conveniadas e a remuneração do servidor será de responsabilidade do CEDENTE ou do CESSIONÁRIO, conforme ficar acordado entre as partes, ato, este, que constará da Portaria de cessão do servidor;

VI – No caso de cessão de servidor sem prejuízo de seus vencimentos, o CESSIONÁRIO se responsabilizará pelo pagamento ao CEDENTE, mediante reembolso mensal, das despesas decorrentes da cessão discriminada no item VII, desta cláusula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

VII – As despesas a que se refere o item VI desta cláusula compreendem os valores pagos ao servidor cedido, a título de vencimentos/salários, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração, além do ressarcimento da importância correspondente aos encargos sociais incidentes que vigoram ou que vierem a ser instituídos;

VIII – O CEDENTE apresentará mensalmente documento discriminando os valores despendidos com o pagamento do servidor cedido sem prejuízo dos vencimentos, despesas estas que deverão ser ressarcidas pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE;

IX – O CESSIONÁRIO devolverá o servidor cedido ao CEDENTE de comum acordo entre as partes convenientes;

X – Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido a entidade de origem com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante manifestação das partes.

QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. Este convênio poderá ser rescindido automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formalmente inexecutável.

4.2. Este convênio poderá ser denunciado pelas partes, observado aviso prévio de 30 (trinta) dias, findo os quais será publicada sua rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

4.3. Ocorrendo a denúncia ou na hipótese de rescisão ficam as partes responsáveis pelas obrigações correspondentes ao período em que o presente acordo teve vigência.

QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas desta avença que não forem resolvidas administrativamente entre as partes convenientes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do pactuado pelas partes, firma-se este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campinas, 29 de julho de 2011.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


LUIZ VERANO FREIRE PONTES

Secretário Municipal de Recursos Humanos


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito Municipal de Jaguariúna

K



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 11/10/16361

Conveniado: Município de Jaguariúna

Termo de Convênio nº 71/11

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Secretaria Municipal de Recursos Humanos


Convenente: Município de Campinas

Objeto: Cooperação técnica na cessão de servidores municipais.

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 29 de julho de 2010.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


LUIZ VERANO FREIRE PONTES
Secretário Municipal de Recursos Humanos


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito Municipal de Jaguariúna

14